



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

Folha de Informação n.º 84

Do Processo nº 2005-0.291.866-3 em 23/03/06 (a) Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro

Assistente Técnico II
SEMPLA - CTLU

Processo nº : 2005-0.291.866-3
Interessado : CASA COR PROMOÇÕES E COMERCIAL LTDA.
Local : Av. Lineu de Paula Machado, 775
Assunto : Evento Casa Cor

DESPACHO SEMPLA.CTLU/177/2006

Processo Deferido.

A CTLU em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2006, acolhe a informação de folhas 79 a 82, deliberando que o presente atende as disposições da RESOLUÇÃO SEMPLA.CNLU/031/2005, além do cumprimento dos seus itens, as seguintes condições de instalação:

1. O "evento CASA COR 2006" poderá ser realizado no JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO, localizado a Av. Lineu de Paula Machado, 775, Cidade Jardim, Zona de Ocupação Especial – ZOE;
2. A área construída existente a ser utilizada para o evento é de 2.277,93m², referente à área ocupada pelo prédio da Fisioterapia, que será adequado para receber a exposição.
3. O prédio do almoxarifado, será reformado como contrapartida pela utilização da área da Fisioterapia, sendo protocolado um pedido independente de reforma pelo Jockey, não fazendo parte do evento Casa Cor 2006;
4. Será executada também uma edificação transitória com cobertura leve, com área aproximada de 650m², sendo esta desmontada logo após o término do evento;
5. O acesso durante o período de montagem e desmontagem será feito pela Avenida Lineu de Paula Machado, 599 e o acesso de pedestres será pela mesma Avenida, no número 755, onde se realizará o evento;
6. Durante a realização do evento os veículos serão recebidos pelo serviço de Valet instalado, utilizando o estacionamento do Jockey com 550 vagas para o evento, sendo 500 vagas para automóveis e 50 vagas para motos;



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

fls. 85

Do Processo nº 2005-0.291.866-3 em 23/03/06 (a) Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro
Assistente Técnico II
SEMPLA - CTLU

7. Tratando-se de local de reunião, e à vista da competência relacionada ao número de pessoas, o Alvará de Autorização, expedido pela SEHAB/CONTRU, é documento suficiente para a execução das adaptações do imóvel, necessárias para a implantação, realização e remoção do evento;
8. Deverá ser atendida a Lei do Silêncio nº 11.804, de 19 de junho de 1995, nos trabalhos de execução da montagem e desmontagem do "evento". Assim como o horário de funcionamento do evento, que será das 12:00hs às 24:00hs, ocorrendo o fechamento da bilheteria às 22:00hs;
9. Atender parâmetros de Incomodidade exigidos pela Lei nº 13.430/02 – PDE;
10. Deverão ser atendidas todas as exigências de acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiências especiais, de acordo com a NBR 9050;
11. Pedido de diretrizes junto a SMT/CET;
12. Deverão ser atendidas as demais disposições legais pertinentes em vigor.

Publique-se.

À CTLU para as anotações necessárias.

Arquive-se.

23.Março.2006

FRANCISCO VIDAL LUNA
Presidente da Câmara Técnica
de Legislação Urbanística-CTLU

LGSM/cm.

Publicado
DOC. 4.4.06

Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro
Assistente Técnico II
SEMPLA - CTLU